



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1246  
J

Solicitação: 1259/2020.  
Processo Administrativo nº 4903/2020.  
Pregão Eletrônico nº 02/2021.  
Contrato nº 43/2021.

**CONTRATO**

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, nº 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente Prefeitura, e de outro lado a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.671/0001-51, com sede na Rodovia Itapira-Lindoia, Km 14, na cidade de Itapira/SP – CEP 13.974-000, Tel.: (19) 3863 9488 / (19) 3863 9534, e-mail: patricia.tobias@crystalia.com.br, dados bancários: **Banco do Brasil – Agência 5115-2 - Conta Corrente nº 2014-1**, daqui por diante denominada “**COMPROMISSÁRIA**”, representada neste ato por **HOMERO MIRA ASSUMPCÃO**, brasileiro, Representante Comercial / Vendedor Propagandista, nascido em 16/08/1958, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.522.553-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 621.163.988-00, com endereço junto a Av. Engenheiro Luiz Antonio Lanoni, 321 – casa 178 – Condomínio Estância Paraíso Tijolo das Telhas – CEP 13086-906, e-mail [homero.assumpcao@gmail.com](mailto:homero.assumpcao@gmail.com) - tel.: (19) 98135-6486, em Campinas/SP, doravante denominada “**CONTRATADA**”, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que rege-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Eletrônico nº 02/2021 - Processo Administrativo nº 4903/2020**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS NO ÂMBITO DA SAÚDE MENTAL EM VIRTUDE DOS IMPACTOS SOCIAIS OCACIONADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2021**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da **CONTRATADA**.
- 1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO**

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

2.2. A contratada se obriga a fornecer os produtos conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.

**2.3. Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 57.514,26 (cinquenta e sete mil quinhentos e quatorze reais e vinte e seis centavos).**

2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos serviços está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado 05 (cinco) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, devendo a contratada indicar o índice que melhor reflita a variação dos custos decorrentes da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA**

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

**12.02 Saúde**

**Despesa 2691**

**Categoria Econômica 33.90.30-51**

**Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2004 RE F02**

**Código de Aplicação 3120025 – Emerg. Coronavírus - Medicamentos**

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO**

5.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a): **VANESSA MAROSTEGAN SILVA NORONHA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.409.267-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 175.707.898-30, Cargo de Fonoaudióloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

5.2. Em caso de alteração do gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**6.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.**



1247  
X

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 6.1.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Um representante da unidade requisitante fará o pedido por escrito, via e-mail e a contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do pedido, para efetuar a entrega, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.1.3. A empresa contratada será responsável pela entrega dos produtos, devendo para isso disponibilizar pessoal habilitado e transporte adequado ao tipo de objeto.
- 6.1.4. Os produtos entregues deverão possuir no mínimo prazo de validade de 18 (dezoito) meses da data da entrega, ou de acordo com orientações do farmacêutico responsável, podendo ser aceita a carta de troca.
- 6.2. Local de entrega: Farmácia do Povo, sito à Rua Siqueira Campos, nº 1770, Centro, no período das 07:00 às 10:30 horas e das 13:00 às 16:00hs.
- 6.3. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, peso, quantidade ou especificações técnicas, no ato da entrega, os produtos serão recusados, devendo os mesmos serem repostos no prazo máximo estipulado pela Administração.
- 6.4. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.
- 6.4.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.
- 6.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 6.4.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 6.5. Todas as despesas com o transporte e entrega correrão por conta e risco da empresa vencedora.
- 6.6. A empresa deverá efetuar a entrega total dos produtos conforme descrito na Autorização de Fornecimento (AF), não será aceito o parcelamento dos itens.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 7.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados.
- 7.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 7.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 7.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 7.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 7.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

7.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 8.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com as especificações do Edital, ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

9.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

9.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1248  
X

9.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2021** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Constatado pela Unidade Requisitante, responsável pelo recebimento dos produtos, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-lo ou solicitar suas substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

14.3. Os produtos deverão ser entregues de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Pirassununga, 26 de abril de 2021.

**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

ALESSANDRO ROTOLI  
CAMARGO:24684215  
822

Assinado de forma digital por  
ALESSANDRO ROTOLI  
CAMARGO:24684215822  
Dados: 2021.04.26 14:18:15  
-03'00'

**CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS**  
**FARMACÊUTICOS LTDA.**  
**CNPJ Nº 44.734.671/0001-51**

Testemunhas:

ALECSANDRA ROSSANI SCHOLLING  
RG Nº 28.856.058-9

ANGELITA FRANCO DE SOUSA  
RG Nº 32.572.112-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1249  
f

Solicitação: 1259/2020.

Processo Administrativo nº 4903/2020.

Pregão Eletrônico nº 02/2021.

Contrato nº 43/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratado: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS NO ÂMBITO DA SAÚDE MENTAL EM VIRTUDE DOS IMPACTOS SOCIAIS OCACIONADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19.

ANEXO ÚNICO

Seq.	Código	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Valor unitário o R\$	Valor total R\$
11	401.3040001.24304	Carbamazepina 400MG comprimido	Cristália Tegretard	1890	COM	0,42	793,80
19	401.2870002.113	Cloridrato de Amitriptilina 25MG comprimido	Cristália Amytril	5550	COM	0,14	777,00
21	401.3040001.24306	Cloridrato de Amitriptilina 75MG - comprimido	Cristália Amytril	2400	COM	0,49	1.176,00
23	401.2870018.125	Cloridrato de Biperideno 2MG – comprimido	Cristália Cinetol	20550	COM	0,19	3.904,50
33 e 34	401.2880002.24278	Cloridrato de Midazolam 2MG/ML – solução oral - frasco com 10ML	Cristália Dormire	120	FRS	17,62	2.114,40
45	0.0.94	Clorpromazina 100MG	Cristália Longactil	11550	COM	0,24	2.772,00
47	401.2880003.376	Clorpromazina 25MG	Cristália Longactil	15450	COM	0,20	3.090,00
49 e 50	401.2880002.375	Clorpromazina 40MG/ML frasco c/ 20ML	Cristália Longactil	350	FRS	5,72	2.002,00
51	401.3120001.24881	Decanoato de Haloperidol – 50 MG/ML – ampola c/ 1ML	Cristália Halodecan	702	AMP	5,50	3.861,00
63	401.3040001.24313	Fenobarbital 100MG comprimidos	Cristália Fenocris	9375	COM	0,11	1.031,25
69 e 70	401.2520002.73	Flumazenil 0,1 MG/ML injetável – ampola 5ML	Cristália Halo	15	AMP	7,00	105,00
75 e 76	401.3800001.201	Haloperidol 5MG - comprimido	Cristália Halo	142000	COM	0,21	28.820,00
77	401.3880001.450	Lactato de Biperideno 5MG/ML – ampola de 1ML	Cristália Parkidopa	788	AMP	1,93	1.520,84



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

79	401.3040001.24314	Levodopa + Carbidopa 25MG + 250MG	Cristália Parkidopa	1163	COM	0,69	802,47
87	401.1120004.13	Prometazina 25MG - comprimido	Cristália Pamergan	31200	COM	0,12	3.744,00

**Valor total do contrato: R\$ 57.514,26 (cinquenta e sete mil quinhentos e quatorze reais e vinte e seis centavos).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1250  
K

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	387.881.019-91
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020 01/01/2021 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.



**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal  
prefeitodimasurban@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Solicitação: 1259/2020.**

**Processo Administrativo nº 4903/2020.**

**Pregão Eletrônico nº 02/2021.**

**Contrato nº 43/2021.**

**Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.**

**Contratado: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS NO ÂMBITO DA SAÚDE MENTAL EM VIRTUDE DOS IMPACTOS SOCIAIS OCACIONADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

**Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1259  
X

Pirassununga, 26 de abril de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE**

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE**

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 387.881.019-91

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome: **HOMERO MIRA ASSUMPTÃO**  
Cargo: Representante Comercial / Vendedor Propagandista  
CPF: 621.163.988-00

ALESSANDRO ROTOLI Assinado de forma digital por  
CAMARGO:24684215 ALESSANDRO ROTOLI  
CAMARGO:24684215822  
822 Dados: 2021.04.26 14:18:49  
-03'00'

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**CNPJ Nº:** 45.731.650/0001-45

**CONTRATADA:** CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

**CNPJ Nº:** 44.734.671/0001-51

**PROTOCOLO ADM. Nº** 4903/2020

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 02/2021.

**CONTRATO Nº:** 43/2021

**DATA DA ASSINATURA** 26/04/2021

**VIGÊNCIA** 25/04/2022

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS NO ÂMBITO DA SAÚDE MENTAL EM VIRTUDE DOS IMPACTOS SOCIAIS OCACIONADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 57.514,26 (cinquenta e sete mil quinhentos e quatorze reais e vinte e seis centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 26 de abril de 2021.

**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1252  
J



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, CPF **387.881.019-91**, atesto que na data de **28/10/2020** às **13:23:30** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prefeitodimasurban@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**F8BE03F3D9EA32B96EDA09FF0165C7F54883B01D660C4296662C026F7F5**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**07f1ba6f-b8ca-40d7-95dc-d8f104a0e926**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



